



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **09/01/2014**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00008/2014

09/01/2014

O Doutor ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MM.
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de
Alagoas, no uso de suas atribuições legais e
regulamentares, assim como

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos da tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, bem como no art. 1º da Portaria nº 1247/2013/GAB/DIR/FORO, de 05/12/2013, que estabelece a utilização obrigatória, a partir do dia 13 de dezembro de 2013, do Processo Judicial Eletrônico – PJE para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais de todas as classes cíveis restantes, bem como de todos os incidentes processuais e ações conexas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Seção de Distribuição oriente os advogados, procuradores e defensores, no sentido de que os processos das classes *execução de sentença contra fazenda pública*, *embargos à execução* e *embargos de terceiro* e de qualquer outra ação de natureza conexa, inclusive relativas às *execuções fiscais*, como *embargos à execução fiscal* e *embargos à arrematação*, deverão ser ajuizados exclusivamente através do Processo Judicial Eletrônico – PJE, ainda que a ação principal a que estiverem vinculados tramite por meio físico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às classes de *impugnação ao valor da causa, impugnação ao benefício da justiça gratuita, exceções de suspeição, impedimento e incompetência* e qualquer outra relativa a outros incidentes processuais.

Art. 2º. Com o ajuizamento das ações vinculadas a processos físicos referidas no *caput* do artigo 1º, devem ser digitalizados e juntados aos autos eletrônicos os seguintes documentos relativos aos autos físicos:

I – petição inicial do processo de execução e/ou conhecimento;

II – procuração;

III – laudo pericial ou planilha da contadoria, se houver;

IV – sentença;

V – acórdãos, se houver;

VI – certidão de trânsito em julgado ou documentação comprobatória da tempestividade;

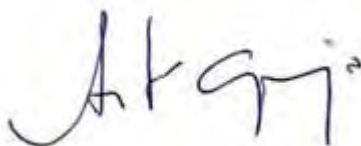
VII – documentos de identificação da(s) parte(s) e do(s) advogado(s).

Parágrafo único. É facultada a juntada de outras peças judiciais relevantes no processo ajuizado eletronicamente.

Art. 3º. Dê-se ciência, por via eletrônica, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal, bem como providencie-se ampla divulgação na sede desta seccional e nas subseções de Alagoas.

Art. 4º. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, por via eletrônica.

Cumpra-se. Publique-se.



ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **09/01/2014**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

